

NOTA TÉCNICA 6976**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO****CÂMARA/VARA:** 2ª Vara Cível**COMARCA:** Uberaba**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:****IDADE:** 66 anos**PEDIDO DA AÇÃO:** Lentes intraoculares**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H35**FINALIDADE/INDICAÇÃO:** Correção de catarata com lentes intraoculares**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG - 14096**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2024.0006976**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Necessidade das lentes intraoculares essencial para a operação de catarata.

III – CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS :

O procedimento solicitado está disponível no SUS

04.05.05.009-7 - FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR

Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.

CID CONTEMPLADOS

CID Principal		CID Secundário
Código	Nome	
A300	Hanseníase [lepra] indeterminada	
A301	Hanseníase [lepra] tuberculóide	
A302	Hanseníase [lepra] tuberculóide borderline	
A303	Hanseníase [lepra] dimorfa	
A304	Hanseníase [lepra] lepromatosa borderline	
A305	Hanseníase [lepra] lepromatosa	
A308	Outras formas de hanseníase [lepra]	
A309	Hanseníase [lepra] não especificada	
B92	Seqüelas de hanseníase [lepra]	
H250	Catarata senil incipiente	
H251	Catarata senil nuclear	
H252	Catarata senil tipo morgagni	
H258	Outras cataratas senis	
H259	Catarata senil não especificada	
H260	Catarata infantil, juvenil e pré-senil	
H261	Catarata traumática	
H262	Catarata complicada	
H263	Catarata induzida por drogas	
H268	Outras cataratas especificadas	
H269	Catarata não especificada	
H271	Deslocamento do cristalino	
H278	Outros transtornos especificados do cristalino	
H279	Transtorno não especificado do cristalino	
H280	Catarata diabética	
H282	Catarata em outras doenças classificadas em outra parte	
Q120	Catarata congênita	

O insumo solicitado também é contemplado no rol da ANS de acordo com plano contratado.

DADOS COPILADOS”

“ O procedimento FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO consta listado no Anexo I da RN nº

428/2017, e deve ser obrigatoriamente coberto por planos de segmentação ambulatorial e/ou hospitalar (com ou sem obstetrícia) e por planos-referência, conforme indicação do médico assistente, não cabendo qualquer ônus financeiro ao beneficiário, ressalvada existência de cláusula contratual entre beneficiário e operadora, na qual se aplique mecanismo de regulação, como por exemplo, franquia/coparticipação. Cabe destacar que a FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO é o procedimento utilizado no tratamento da catarata, sendo o único tratamento existente para a catarata a remoção do cristalino. Nessa cirurgia, o núcleo e o córtex cristalino são extraídos, mantendo-se apenas a cápsula que envolve o cristalino, dentro do qual será implantada uma lente artificial. A lente é chamada de lente intraocular - LIO e terá poder refracional semelhante ao do cristalino. Existem lentes de diversos valores de dioptrias (valor de refração). O valor da LIO é calculado no pré-operatório, tendo como objetivo aproximar o sistema óptico do indivíduo em um sistema equilibrado entre córnea e cristalino, ou seja, buscando neutralizar eventuais erros refracionais existentes previamente à cirurgia. Importante destacar que a lente intraocular é considerada prótese ligada ao ato cirúrgico de acordo com classificação estabelecida pela Associação Médica Brasileira - AMB. **Sendo assim, as lentes intraoculares (LIO), quando utilizadas no tratamento de catarata, possuem cobertura obrigatória pelos planos novos e pelos planos antigos adaptados, desde que estejam regularizadas e registradas, e suas indicações constem da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e seus prestadores de serviços de saúde, bem como as segmentações contratadas.** Conforme consulta efetuada ao sítio eletrônico da ANVISA,

existe uma gama de lentes registradas com variadas características (tóricas/fácicas/dobráveis/mono-bi-multifocal). Cabe destacar que, os tratamentos estritos do astigmatismo, miopia, hipermetropia, presbiopia e catarata por meio de implante de lentes intraoculares não constam no Rol vigente, portanto, não possuem cobertura obrigatória. Em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido conforme estabelece a RN nº 424/2017, com as despesas arcadas pela operadora, nos moldes do artigo 9º, da referida resolução. Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 01/01/1999 e não ajustados à Lei nº 9.656, de 1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será devida caso haja previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

IV – CONCLUSÕES:

O procedimento solicitado está disponível no SUS e no ROL da ANS

V – REFERÊNCIAS:

- ✓ Tabela SIGTAB SUS

- ✓ Rol de Procedimentos da ANS - PARECER TÉCNICO Nº 18/GEAS/GGRAS/DIPRO/2019 COBERTURA:LENTE INTRAOCULAR – CATARATA

VI – DATA: 22/01/2025

NATJUS TJMG